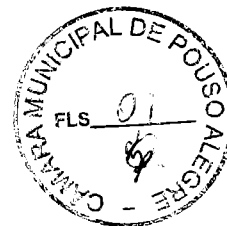




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7296 / 2017



**ACRESCENTA O ART. 2º AO PROJETO DE
LEI Nº 7296/2017, RENUMERANDO-SE OS
DEMAIS.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7296/2017:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei nº 7296/2017, renumerando-se os demais:

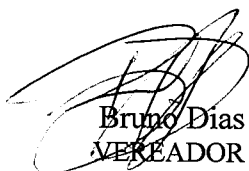
“Art. 3º Acrescenta o inciso IV ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.311, de 2013, com a seguinte redação:

‘Art. 3º (...)

IV – constatadas duas reincidências pelo descumprimento do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei, o proprietário será notificado, por escrito, da obrigatoriedade de gramar seu lote no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado, a partir do que acontecer antes, da data do recebimento da notificação ou da publicação da notificação.’”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar condições de manutenção efetiva de lotes mais limpos, criando responsabilidades aos proprietários que não os mantiverem limpos.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7296 / 2017



ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º, E ACRESCENTA O ART. 13-A À LEI MUNICIPAL Nº 5.311, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM TERRENOS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.311, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Mantê-los limpos, gramados com gramíneas baixas, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de ‘queimada’ para a limpeza. (...)”

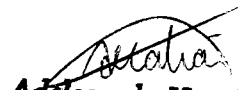
Art. 2º Acrescenta o artigo 13-A à Lei Municipal nº 5.311, de 2013, com a seguinte redação:


“Art. 13-A. Ficam as imobiliárias e os corretores autônomos obrigados a anexar cópia desta Lei junto aos contratos de compra e venda de lotes no município de Pouso Alegre.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.


Oliveira
VEREADOR

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 2017.


Adelson do Hospital
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR


Dr. Edson
VEREADOR


Bruno Dias
VEREADOR


Rodrigo Modesto
VEREADOR


Adriano da Farmácia
VEREADOR


Leandro Morais
VEREADOR


Prof.ª Marileia
VEREADORA


Arlindo Motta Paes
VEREADOR


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

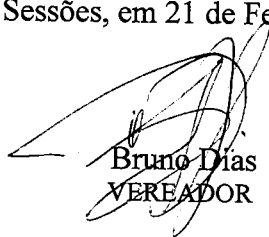


JUSTIFICATIVA

As responsabilidades provenientes da propriedade de lotes devem trazer ao responsável legal a responsabilidade sobre a civilidade do espaço urbano. A utilização de grama nos lotes é questão de saúde pública e segurança. Os imóveis permanecem limpos com mais facilidade e a circulação de pessoas ficará mais evidente. Tal iniciativa já tem sido adotada em outros municípios com muito sucesso.

Além disso, busca-se dar ampla publicidade aos adquirentes de lotes das responsabilidades sobre os mesmos. Tal medida desafogará o setor de posturas de inenunciáveis transtornos de notificações preliminares, bem como torna os proprietários parceiros na conservação e urbanidade da cidade.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR









PROT 692/2017



Ofício 86/2017

Gabinete do Vereador Bruno Dias

Av. São Francisco, 320, – Primavera

37550-000 Pouso Alegre, 06 de março de 2017

À presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre,

Venho por meio deste ofício solicitar a extensão da autoria do projeto 7296 aos seguintes vereadores:

Adriano da Farmácia, Adelson do Hospital, Arlindo Motta Paes, Dito Barbosa, Dr. Edson, Leandro Moraes, Odair Quincote, Oliveira, Prof.^a Mariléia, Rodrigo Modesto.

Sem mais, a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar a V.S.^a os protestos da minha estima e consideração.



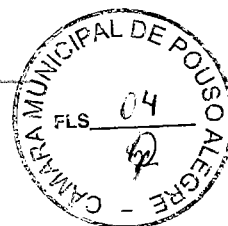
Bruno Dias
VEREADOR



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de Março de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7296/2017 ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º, E ACRESCENTA O ART. 13-A À LEI MUNICIPAL Nº 5.311, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM TERRENOS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 7296/2017, tem como objetivo alterar o parágrafo primeiro do art. 1, e acrescentar o ar. 13-A à lei Municipal nº 5.311, de 2013, que dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em terrenos particulares do Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

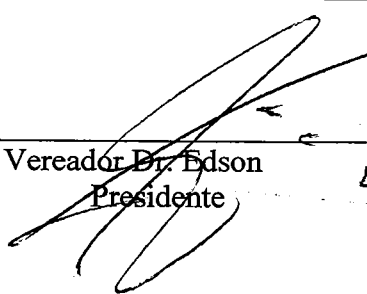
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

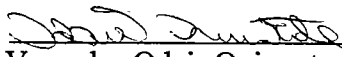
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7296/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote

Secretário

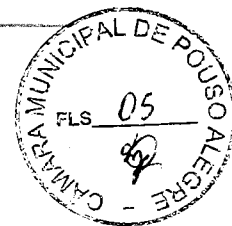
29000000 2102/2017 92:81 - 18:32 20/03/2017 00000027



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de março de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7296/2017 ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º, E ACRESCENTA O ART. 13-A À LEI MUNICIPAL Nº 5.311, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM TERRENOS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

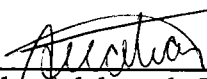
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 7296/2017, tem como objetivo alterar o parágrafo primeiro do art. 1, e acrescentar o ar. 13-A à lei Municipal nº 5.311, de 2013, que dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em terrenos particulares do Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

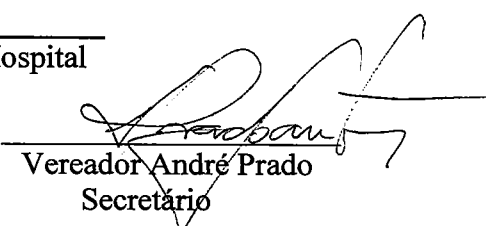
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 7296/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário

Prot 1048/2017



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Ofício

Pouso Alegre, 27 de março de 2017.

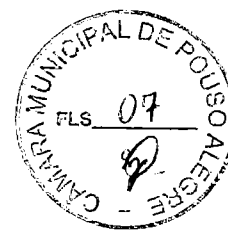
Á Presidência
Da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Assunto: Retirada de assinatura

Sirvo-me do presente para solicitar a retirada da assinatura como autor do Projeto de Lei
07296/2017

Cordialmente,

Dr. Edson
Vereador



Ofício 100/2017

Gabinete do Vereador Bruno Dias

Av. São Francisco, 320, – Primavera

37550-000 Pouso Alegre, 29 de março de 2017

À presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre,

Com meus cumprimentos, venho por meio deste instrumento, solicitar a retirada do projeto de lei Nº 7296, em virtude de uma reunião feita com o executivo, partindo da ideia de que o código de posturas seja atualizado e revisto. Solicito a retirada do projeto para análise da base de governo e do poder executivo.



Bruno Dias
VEREADOR